

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), CNPJ n. 85.307.163/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON JOSE DOS REIS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes portos, aeroportos, barragens, termoeletricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, gasoduto, oleodutos, túneis, metrô, eclusas, galerias subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, terraplanagem e pavimentação**, com abrangência territorial em SC.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DOS ENGENHEIROS

A partir de 1º de setembro de 2019 ficam estabelecidos os seguintes pisos normativos para os engenheiros:

- a) Piso normativo de R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais), equivalente a 8,50 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 8 horas diárias, sendo 220 horas mensais ou 44 horas semanais.
- b) Piso normativo de R\$ 7.235,50 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 7,25 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 7 horas diárias, sendo 192,5 horas mensais ou 38,5 horas semanais.
- c) Piso normativo de R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), equivalente a 6 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 6 horas diárias, sendo 165 horas mensais ou 33 horas semanais.

Parágrafo primeiro: O piso salarial estabelecido pela Lei 4950A/66 prevalecerá sempre que superar o piso normativo supra descrito.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2019, os salários dos engenheiros abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 31 de agosto de 2019, serão reajustados da seguinte forma:

I - Para os engenheiros contratados para jornada de 8 horas diárias:

a) sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R\$ 8.109,00 (oito mil, cento e nove reais), aplicar-se-á um reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2019.

b) Sobre os salários ou faixa salarial compreendidos entre R\$ 8.109,00 (oito mil, cento e nove reais) e R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais), aplica-se um reajuste de 4,62% (quatro vírgulas sessenta e dois por cento), sobre os valores praticados ou devidos em 31/08/2019.

c) os salários ou faixas salariais que exceder R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais), praticados ou devidos em 31/08/2019, serão reajustados livremente pela Empresa de acordo com a política salarial da Empresa.

II - Para os engenheiros contratados para jornada de 7 horas diárias:

a) sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R\$ 6.916,50 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), aplicar-se-á um reajuste de 4,62% (quatro vírgulas sessenta e dois por cento).

b) Sobre os salários ou faixas salarial compreendidos entre R\$ 6.916,50 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e R\$ 7.235,50 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), aplica-se o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2019.

c) os salários ou faixas salariais que exceder R\$ 7.235,50 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), praticados ou devidos em 31/08/2019, serão reajustados livremente pela Empresa de acordo com a política salarial da Empresa.

III - Para os engenheiros contratados para jornada de 6 horas diárias:

a) Sobre os salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte quatro reais), aplicar-se-á um reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

b) Sobre os salários ou faixas salarial compreendidos entre R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte quatro reais), e R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), aplica-se o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2019.



c) os salários ou faixas salariais que exceder c) os salários ou faixas salariais que exceder R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), praticados ou devidos em 31/08/2019, serão reajustados livremente pela Empresa de acordo com a política salarial da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Serão compensáveis todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 01 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

As empresas poderão conceder um adiantamento salarial de 30% por cento do salário base mensal a ser pago até o 20º dia de cada mês.

Parágrafo Único - A solicitação, por escrito, de adiantamento salarial, a ser apreciada, deverá ocorrer até o 10º dia do início de cada mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR ANTIGUIDADE**

Os engenheiros que durante a vigência deste instrumento completarem 02 (dois) anos de trabalho efetivo na mesma empresa, em obras no Estado de Santa Catarina, farão jus a um prêmio de 10% (dez por cento) do piso normativo da categoria, a ser pago em uma única vez no mês de referência.

Parágrafo Primeiro - Não serão considerados como tempo efetivo de trabalho, para fins de concessão do benefício previsto no caput, o período de suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou acidente de trabalho

Parágrafo Segundo - As empresas com programa de PPR (Programa de Participação nos Resultados) ou PLR (Participação nos Lucros e Resultados), conforme os preceitos e parâmetros da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, publicada no DOU do dia 20 de dezembro de 2.000, estará isenta do pagamento previsto no *caput* desta cláusula.

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO/GRATIFICAÇÃO**

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

Parágrafo Primeiro - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária e trabalhista.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1° de cada mês e no 15° dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo Segundo - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por mês.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas que tiveram interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao plano de SENGE/SC da UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de convenções.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Tendo o SENGE/SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória

Parágrafo Único – Ficam isentas das obrigações do caput, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA**

O SICEPOT/SC facilitará o convênio a ser estabelecido pelo SENGE/SC e FNE - Federação Nacional dos Engenheiros, através de um plano de aposentadoria complementar, oferecido pelo SENGE/SC, em benefício de todos os profissionais de Santa Catarina.

Parágrafo Único: As empresas divulgarão o presente convênio perante seus funcionários abrangidos pela presente Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, que trata a Cláusula de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

#### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTÁGIO**

Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderão ser cadastrados no Sindicato Profissional (SENGE/SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE/SC serão homologadas nas formas previstas na legislação.



**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

As empresas poderão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos, desde que solicitado previamente por escrito pelo profissional, com a devida justificativa técnica desta necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO**

Os profissionais representados pelo SENGE/SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES**

Somente os engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA/SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá comunicar o trabalhador demissionário no ato de seu aviso prévio, que este detém o prazo de até 08 (oito) dias para comprovar seu período aquisitivo. Em caso de não comprovação, caberá a realização da demissão, ressalvado eventual direito a reintegração ou indenização.

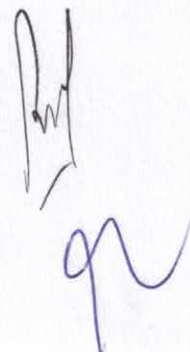
### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO**

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SC, atestado de experiência adquirida, constatando a participação dos engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei n. 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei n. 5.194, de 24/12/66, para engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipe.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO**

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2020, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto, desde que solicitado previamente por uma das partes.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão a redução máxima na carga horária semanal de 3 horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS**

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei n. 11.770 de 09/09/2008.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO**

Será concedida licença adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria n. 3.291/84.

Parágrafo Único - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.





## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SENGE/SC.

Parágrafo primeiro - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão a disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo - O SENGE/SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT, a contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário base em uma única parcela, devendo o valor dessa contribuição ser repassado ao sindicato profissional signatário no mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula é de total responsabilidade do sindicato profissional, deliberada em assembleia, sendo que se responsabiliza de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição da referida contribuição mediante manifestação formal. Essa oposição deverá ser encaminhada ao sindicato preferencialmente em até 30 dias após a assinatura e divulgação deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais filiados ao SENGE/SC, estão isentos desta contribuição assistencial, a título de valorização do associativismo classista em prol de todos.

Parágrafo Quarto - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SENGE/SC, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação do empregado contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e o valor do desconto.

Parágrafo Quinto - As empresas servirão como mero agentes repassadores da contribuição aqui convencionada, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, sendo estes de total responsabilidade do SENGE/SC.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, representadas pelo SICEPOT/SC obrigadas a recolherem mensalmente, a partir de agosto, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, ao de sua competência, a contribuição assistencial em conformidade com a tabela abaixo discriminada:

CAPITAL SOCIAL		VALOR	
De R\$ 0,01	a	R\$ 50.000,00	0,25 Salário Mínimo
De R\$ 50.000,0		R\$ 100.000,00	0,50 Salário Mínimo
De R\$ 100.000,00	a	R\$ 1.000.000,00	1,00 Salário Mínimo
De R\$ 1.000.000,00	a	R\$ 2.000.000,00	1,50 Salário Mínimo
Acima de		R\$ 2.000.000,00	2,00 Salário Mínimo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SICEPOT/SC emitirá carnê para cobrança da contribuição mencionada nesta cláusula. O atraso deste recolhimento acarretará a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês e 1% (um por cento) nos meses subsequentes, aplicados sobre o principal a partir da data do vencimento até o seu efetivo pagamento.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO SINDICAL

O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE/SC de interesses da categoria. Vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE/SC que a mesma foi firmada.

Parágrafo Segundo - As empresas viabilizarão, em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do SENGE/SC com os profissionais por ele representados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS



A empresa encaminhará ao sindicato profissional, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a referida contribuição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as categorias: Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoelétricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT/SC, conforme Portaria MTB G.M. n. 3049/88, D.O.U. de 21/03/88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo a parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A presente multa será aplicada na proporção dos trabalhadores cujos direitos previstos, no presente instrumento de trabalho, não forem aplicados.

Parágrafo Segundo - Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevêem penalizações específicas.



## Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AJUSTE

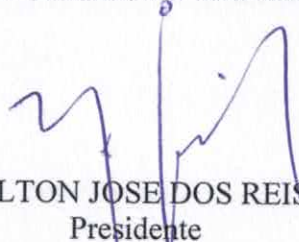
As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE/SC – Eng. Carlos Bastos Abraham, Dr Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC – Nilton José dos Reis, Gabriel Vieira, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito a viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão-de-obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o mês de dezembro de 2019, na sede do SENGE/SC, como uma primeira reunião da citada comissão.

Parágrafo Segundo - A segunda reunião da Comissão Paritária deverá ocorrer no mês de abril de 2020.



NILTON JOSE DOS REIS  
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC)



JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN  
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SENGE/SC)